



**Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**PARECER Nº 293, DE 2025**

**AO PROJETO DE LEI Nº 148, DE 2025**

**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**ASSUNTO:** “Institui o “Dia Municipal do Mosaico” no calendário oficial do Município de Itanhaém, e dá outras providências”.

**1 – RELATÓRIO**

De autoria do Vereador Willian Tadeu Ramos de Sousa, o Projeto de Lei nº 148, de 2025, tem por escopo instituir o “Dia Municipal do Mosaico” no calendário oficial do Município de Itanhaém, e dar outras providências.

Em exposição de motivos à apresentação da matéria, o autor, em breve síntese, ressaltou que o projeto visa reconhecer a importância cultural, estética e educativa da arte do mosaico, fortalecendo a identidade artística do município e promovendo a difusão dessa técnica milenar entre a população.

O autor mencionou ainda que a instituição da data contribui para estimular políticas públicas culturais, fomentar a participação de artistas locais, ampliar o acesso da comunidade às manifestações artísticas e consolidar Itanhaém como referência na preservação e promoção dessa expressão cultural.

Assim, vem à esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para exame de sua competência, nos termos regimentais.

**2 – PARECER**

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, tendo sido apresentada no Expediente da 33ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura, realizada em 03 de novembro de 2025, nos termos regimentais.

Na sequência, vem a propositura à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e de mérito, conforme se depreende o artigo 63, I, a, do Regimento Interno desta Casa, *in verbis*:

Art. 63 - É da competência específica:

I -da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

a) manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposituras que tramitarem pela Câmara, ressalvados a proposta orçamentária e os pareceres do Tribunal de Contas.



# Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

ESTADO DE SÃO PAULO

Distribuída a esta Comissão para parecer, nos termos regimentais, verificamos o Projeto de Lei nº 148/2025 é de natureza legislativa, pois, quanto à sua competência, o Município tem autonomia para legislar sobre assunto de interesse local, como disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

Não obstante, nos termos da Lei Orgânica deste Município, o artigo 22, inciso I, corrobora com disposto na Carta Magna, ressaltando que cabe à Câmara com sanção do Prefeito, legislar sobre assuntos de interesse local, correspondendo com a matéria em análise.

Art. 22 Cabe à Câmara com sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e, especialmente:

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;** (Grifei)

No tocante a boa técnica legislativa, o texto fora redigido com bom senso e responsabilidade, considerando a interferência, direta ou indiretamente, deste Projeto no Município.

## 3 – CONCLUSÃO

Deste modo, ao analisarmos a matéria no âmbito da competência desta Comissão e face às razões expostas, somos **FAVORÁVEIS** à tramitação regimental, devendo o Projeto de Lei nº 148, de 2025, seguir para deliberação em plenário.

É o parecer.

**Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em 27 de novembro de 2025.**

**ARLINDO DOS SANTOS MARTINS**  
**Presidente**

**FERNANDO DA S. X. DE MIRANDA**  
**Vice-Presidente**

**JOSÉ DOMINGOS GONÇALVES SILVA**  
**Membro**

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 330030003400340030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **FERNANDO DA SILVA XAVIER DE MIRANDA** em 09/12/2025 13:26  
Checksum: **86D46FC12816C931F4F6E58A28413F55A223E10D7452E25527D35FE1933F24BD**

Assinado eletronicamente por **JOSÉ DOMINGOS GONÇALVES SILVA** em 09/12/2025 16:09  
Checksum: **E6497075791F8C240CDD9DF7A5EA1D34D8772F56FA9E30FBCDC2FD8DB2332209**